



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Amarante

Administração: JOÃO DE MIRANDA PEIXOTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE

LEI Nº 001/91

DE 15 DE FEVEREIRO DE 1991

TRANSFORMADA EM LEI MUNICIPAL Nº 604/91 - EM 24/02/1991

Dr. João de Miranda Peixoto
Prefeito Municipal

Cria o Conselho Municipal de Saúde de Amarante e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE, Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal de Amarante aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Amarante se constitui em instância colegiada de gestão de de saúde do âmbito do Município, de caráter permanente e deliberativo, composto por representantes do governo, prestadores de serviços, profissionais de saúde e usuários, cuja representação será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos e atua na formulação de estratégias e no controle de execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde se compõe de 12 representantes, com respectivos suplentes, sendo 02 representantes do governo, 02 representantes dos prestadores de serviços de saúde, 02 representantes de trabalhadores da saúde e 06 representantes dos usuários, escolhidos através de eleição pelas respectivas entidades, sem direito a qualquer forma de remuneração, com mandato de dois anos.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

- I - planejar, acompanhar, fiscalizar, avaliar e deliberar a execução da política de saúde do SUS Municipal;
- II - analisar, propor e deliberar sobre a proposta orçamentária e plano de ações de saúde do Município;
- III - assegurar um fluxo permanente de informações com a população acerca da política de saúde do Município;
- IV - oferecer condições de acesso da população ao conhecimento, à informação, ao trabalho conjunto, preservando a identidade e autonomia da população;



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Amarante

Administração: JOÃO DE MIRANDA PEIXOTO
GABINETE DO PREFEITO

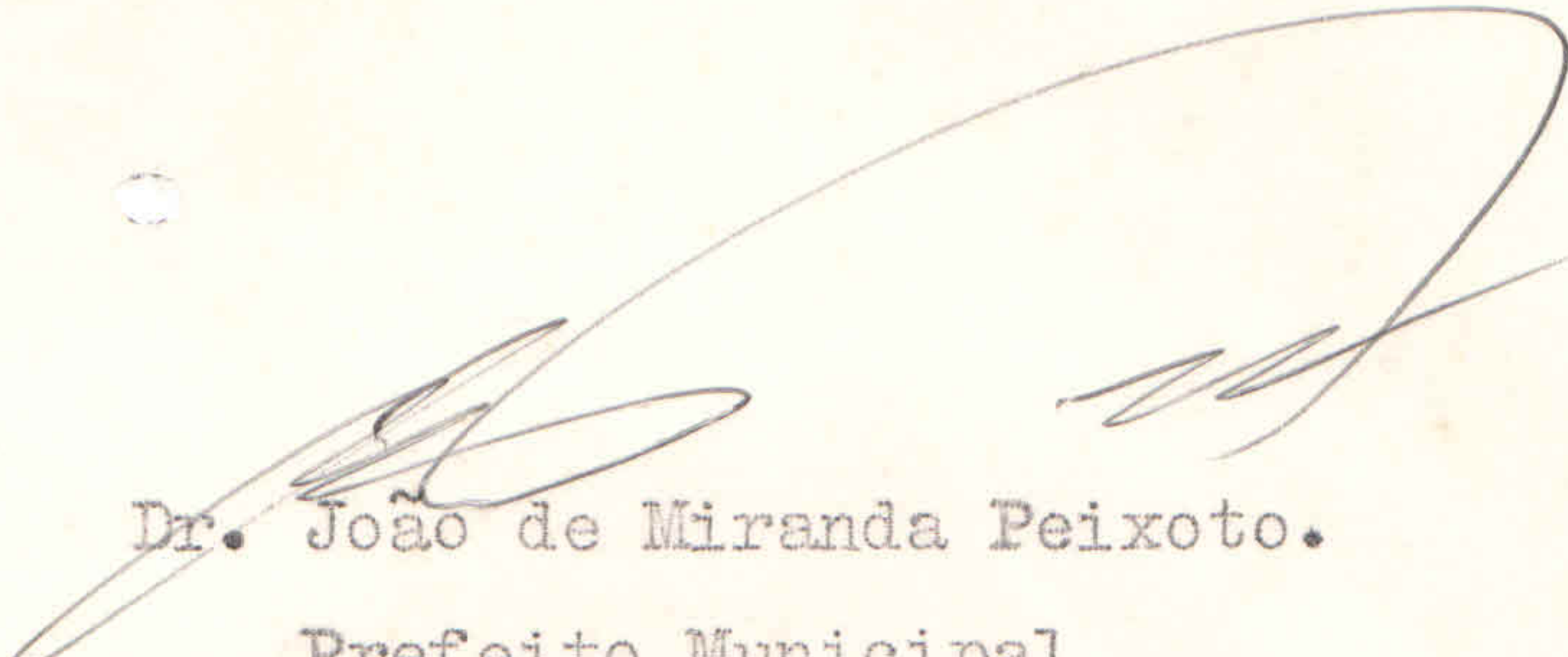
Fls.02

- V - incentivar a promoção de ações educativas de saúde junto às comunidades, através de seus equipamentos comunitários tais como: escolas, creches, unidades de saúde, associações de bairros, centros esportivos comunitários e similares;
- VI - buscar assessoria técnica junto às instituições formadas de profissionais, como as universidades e escolas profissionalizantes, para a adoção de uma política adequada de recrutamento, seleção e incentivo à atividade profissional;
- VII - estimular a elaboração de projetos e pesquisas, estudos e debates relacionados com a problemática da saúde;
- VIII - participar, junto aos diversos setores da sociedade, da definição dos serviços de saúde para melhoria do atendimento à população;
- IX - promover vistoria por meio de comissões especiais do Conselho em quaisquer estabelecimentos de saúde do Município;
- X - manter intercâmbio com os Conselhos de Saúde Municipais, Estaduais e Nacional;
- XI - viabilizar a realização de conferências municipais, bem como estimular a participação do Município de Amarante nas conferências estadual e nacional;
- XII - convocar extraordinariamente a Conferência Municipal de Saúde;
- XIII - elaborar seu Regimento Interno e suas modificações, submetendo-se à aprovação da maioria absoluta.

Art.4º - O Regimento Interno de que trata o art.3º,XIII, desta Lei
fixará as normas de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, defi-
nirá as atribuições e competências desse órgão colegiado, bem como a
sua organização administrativa.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.6º - Revogam-se todas as disposições em contrário.



Dr. João de Miranda Peixoto.

Prefeito Municipal